



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**PROJETO DE LEI N.º 19, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.**

**Estima a receita e fixa a despesa do  
Município para o exercício financeiro  
de 2012, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonito - MS para o exercício de 2012, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

**Art. 2º.** O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 44.201.000,00 (quarenta e quatro milhões e Duzentos e um mil reais).

**Art. 3º.** A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e Contribuições Intra-Orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	36.823.000	5.728.000	42.551.000
Receita Tributária	7.200.000		7.200.000
Receita de Contribuições	550.000	2.000.000	2.550.000
Receita Patrimonial	462.000	1.158.000	1.620.000
Receita Agropecuária	1.000	0	1.000
Transferências Correntes	32.160.000	2.570.000	34.730.000
Outras Receitas Correntes	1.040.000	0	1.040.000
Dedução das Receitas	(4.590.000)		(4.590.000)
RECEITAS DE CAPITAL	950.000	50.000	1.000.000
Transferência de Capital	950.000	50.000	1.000.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENT.	-	650.000	650.000
Receitas de Contribuições Intra-Orç.		650.000	650.000
RECEITA TOTAL	37.773.000	6.428.000	44.201.000

**Art. 4º.** A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 29.905.400,00 (vinte nove milhões e novecentos e cinco mil e quatrocentos reais), o orçamento da



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

seguridade social em R\$ 14.295.600,00 (quatorze milhões e duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais).

**Art. 5º.** A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

### DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	26.806.500	12.286.600	39.093.100
Despesas de Capital	2.653.900	2.009.000	4.662.900
Reserva de Contingência	445.000	-	445.000
<b>TOTAL</b>	<b>29.905.400</b>	<b>14.295.600</b>	<b>44.201.000</b>

### DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	2.200.000		2.200.000
Câmara Municipal	2.200.000		2.200.000
PODER EXECUTIVO	27.705.400	14.295.600	42.001.000
Gabinete do Prefeito	3.615.000		3.615.000
Sec. de Administração e Finanças	3.915.000	3.400.000	7.315.000
Sec. Mun. de Educação	10.447.900		10.447.900
Sec. Mun. de Assistência Social		2.433.000	2.433.000
Sec. Mun. de Saúde		8.462.600	8.462.600
Sec. Mun. de Turismo, Ind e Comércio	1.688.500		1.688.500
Sec. Mun. Do Meio Ambiente	594.500		594.500
Sec. Municipal de Obras	5.048.000		5.048.000
Sec. Mun. de Prod. E Desenv. Rural	1.251.500		1.251.500
Fundação de Esportes	700.000		700.000
Reserva de Contingência	445.000		445.000
<b>TOTAL</b>	<b>29.905.400</b>	<b>14.295.600</b>	<b>44.201.000</b>

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

**Art. 7º.** Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

**Art. 8º.** Durante o exercício de 2012 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a concederem reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

**Art. 10.** O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2012, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2012, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2012, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - As suplementações decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos apontadas no § 3º do art. 4º da Lei Municipal 1.228, de 1º de julho de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2012 a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a realização dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro,



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial - Anexo 14 - do exercício anterior ao da execução orçamentária em andamento, na forma de como estabelece inciso I do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 15.** Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2011.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2011.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 11, desta Lei.

**Art. 16.** Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2010-2013, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2012, em todos os seus Demonstrativos.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,**  
Prefeito Municipal.

APROVADO EM

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

*Presidente*